



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - PR.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 12/02/99

Ata(s) n.º 10845

Diretor de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 24/98

SÚMULA: "Dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art.1º A Chefia do Poder Executivo Municipal é constituída , essencialmente, pelo Gabinete do Prefeito e pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETORIAS FINIS

Art.2º As Diretorias Fins, que visam dar atendimento aos objetivos da Administração Pública Municipal são:

- I – Diretoria Municipal de Educação;
- II – Diretoria Municipal de Saúde;
- III – Diretoria Municipal de Assistência Social;
- IV – Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V – Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VI – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Serviços

Recebido(s) nesta data:

Protocolo 411196

Ivaipora, 09 de 12 de 1998

Leonilda Iori Pereira

Leonilda Iori Pereira,
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaipora

Lido em esta realizada

Em, ____/____/19____

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Públicos;
VII – Diretoria Municipal de Obras e Viação;
VIII – Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS MEIO

Art. 3º As Diretorias que se caracterizam como Órgãos Meios, visando dar suporte às necessidades administrativas e financeiras, bem como à execução dos objetivos propostos pela Administração Pública são:

- I - Diretoria Municipal de Administração;
- II – Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 4º O **GABINETE DO PREFEITO**, órgão diretamente subordinado ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

- I - assessorar o Prefeito do Município em assuntos gerais de administração;
- II - preparar a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito do Município;
- III - organizar as audiências do Prefeito do Município, bem como organizar eventos, cumprindo as normas do cerimonial;
- IV - receber as autoridades e hóspedes oficiais do Município;
- V- zelar pelo cumprimento e atualização das atribuições administrativas e de comunicação social, afetas ao Gabinete do Prefeito;

Art. 5º A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

- I representar, assessorar e orientar judicialmente a Administração Pública Municipal ;
- II emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;

THEORY

INTRODUCTION

1.1. THEORY

The theory of the present work is based on the following assumptions:

- 1. The system is in a steady state.
- 2. The system is in a steady state.

1.2. THEORY

1.3. THEORY

The theory of the present work is based on the following assumptions:

The theory of the present work is based on the following assumptions:

The theory of the present work is based on the following assumptions:

The theory of the present work is based on the following assumptions:

The theory of the present work is based on the following assumptions:

The theory of the present work is based on the following assumptions:

The theory of the present work is based on the following assumptions:

The theory of the present work is based on the following assumptions:

The theory of the present work is based on the following assumptions:

III proceder à cobrança da dívida ativa, através do ajuizamento de ação própria, ou seja, execução fiscal;

IV supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e da Indireta;

V analisar juridicamente, emitindo pareceres em processos, contratos, convênios ou quaisquer textos legais a serem publicados, bem como, acerca de projetos de lei, submetidos ao Executivo, para sanção ou veto;

VI propor e contestar todas as ações judiciais, bem como praticar todos os atos processuais à defesa dos interesses do Município, promovendo a sua representação em juízo e atuando em quaisquer fases ou procedimentos, inclusive no que diz respeito à propositura e acompanhamento das execuções fiscais;

VII representar o Município, no âmbito administrativo, junto a outros órgãos e entes da Administração Pública, em quaisquer esferas, defendendo seus interesses, judicial e extra-judicialmente;

VIII coligir informações sobre a legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito, quando se tratar de assuntos de interesse do Município;

IX prestar a necessária assistência nos assuntos executivos referentes às sindicâncias, processos administrativos, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo Município, assim como nos contratos em que o mesmo for parte interessada;

X representar o Município em juízo, com poderes para o foro em geral.

Art. 6º A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I programar, dirigir, coordenar e controlar a proposta orçamentária do Município;

II organizar e orientar a execução dos serviços pertinentes à política tributária, fiscal e econômico-financeira do Município;

III coordenar e elaborar a celebração de convênios e termos de cooperação, com entidades públicas e privadas, obedecendo aos procedimentos legais;

VI referendar leis, decretos e outros atos atinentes a matérias econômicas, financeiras e orçamentárias do município;

V efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 7º A DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

- I programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, direta ou indiretamente, os assuntos de comunicação, materiais e patrimônio, nos limites de sua competência;
- II programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, direta ou indiretamente, os assuntos relativos à administração de recursos humanos;
- III organizar atividades específicas de segurança no trabalho, saúde ocupacional e medicina do trabalho, bem como, dar início a elas;
- IV efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 8º A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

- I promover a organização, orientação, planejamento, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal;
- II coordenar, integrar e superintender os trabalhos e atividades administrativas, financeiras e didáticas pertinentes à educação;
- III manter o inter-relacionamento com os Poderes Estadual e Federal, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do ensino municipal;
- IV propor ao Prefeito do Município, a contratação, a admissão ou o desligamento do pessoal técnico e docente da diretoria, bem como o remanejamento, se necessário;
- V dimensionar a participação da rede municipal de ensino nos planos referentes ao Sistema Estadual de Ensino;
- VI expandir o atendimento aos portadores de necessidades especiais na rede municipal de ensino;
- VII integrar, através do ensino, portadores de necessidades especiais à sociedade;
- VIII efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 9º A DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

- I planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar medidas visando implantar e manter a política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- II coordenar as políticas de saúde, no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes definidas pelo Sistema Único de Saúde, explicitados na Lei Orgânica e no Plano Municipal de Saúde;

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study.

2. The second part of the report is a detailed description of the methods used in the study.

3. The third part of the report is a discussion of the results of the study.

4. The fourth part of the report is a conclusion and a list of references.

5. The fifth part of the report is a list of appendices.

6. The sixth part of the report is a list of figures and tables.

7. The seventh part of the report is a list of footnotes.

8. The eighth part of the report is a list of references.

9. The ninth part of the report is a list of appendices.

10. The tenth part of the report is a list of figures and tables.

11. The eleventh part of the report is a list of footnotes.

12. The twelfth part of the report is a list of references.

13. The thirteenth part of the report is a list of appendices.

14. The fourteenth part of the report is a list of figures and tables.

15. The fifteenth part of the report is a list of footnotes.

16. The sixteenth part of the report is a list of references.

17. The seventeenth part of the report is a list of appendices.

18. The eighteenth part of the report is a list of figures and tables.

III promover a execução do plano de atividades de saúde pública, enfatizando a descentralização das ações, a humanização do atendimento, as necessidades características de cada área de abrangência e a participação comunitária;

IV efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 10 A DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I implantar a política social no Município, pautada na real necessidade da população, na universalização, descentralização, democratização dos serviços e no comando único das ações;

II promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, do idoso, do portador de deficiência e das famílias em situação de pobreza, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social;

III promover o embasamento das definições da Política Municipal da Assistência Social e dos serviços prestados, pautados no diagnóstico do Município;

IV desenvolver a articulação com a rede de serviços assistenciais existentes, bem como, o envolvimento das organizações comunitárias na operacionalização dos serviços;

V efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 11 A DIRETORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I objetivar a execução de programas que visam ao desenvolvimento da Indústria, do Comércio e do Turismo;

II propor a aquisição e alienação, por compra e venda, bem como, sugerir a desapropriação de imóveis, de forma amigável ou judicial, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos;

III propor a realização de financiamentos e outras operações de crédito, para a execução de projetos que visem ao desenvolvimento da Indústria, do Comércio e do Turismo do Município.

IV firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas, bem como, outras áreas de sua competência, observada a legislação pertinente;

V indicar, ao Prefeito do Município, os empreendimentos que justifiquem a concessão de incentivos ou benefícios;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

OFFICE OF THE DEAN
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

VI propor incentivos e benefícios a projetos e empreendimentos industriais e comerciais, de real interesse do município;

VII propor incentivos e benefícios a projetos e empreendimentos que concorram para o desenvolvimento do Turismo na região;

VIII efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 12 A DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I fomentar a produção agropecuária e apoiar os sistemas de distribuição dos produtos agrícolas na zona urbana, bem como, facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

II planejar o desenvolvimento rural, criando e viabilizando mecanismos de apoio e sustentação aos produtores rurais;

III definir e executar a política agrícola e de abastecimento para o município, coordenando ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;

IV estabelecer e desenvolver projetos e programas visando à expansão da produção agropecuária no município, bem como, disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;

V efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 13 A DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do Município, articulando-se com outras organizações, visando obter recursos financeiros e tecnológicos, para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente

II agir integradamente com todos os órgãos e entidades visando à melhoria da qualidade de vida, assessorando a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;

III manter o serviço de limpeza pública do Município, bem como, proceder à fiscalização, aplicando as disposições da Lei e Posturas Municipais;

IV proceder aos serviços de varrição, coleta e transporte do lixo das vias públicas, bem como, os de capina e roçagem de áreas públicas e particulares, observada a legislação pertinente;

V administrar, controlar e proceder à manutenção do Cemitério Municipal, da Capela Mortuária, do Terminal Rodoviário, bem como, da área de depósito do lixo municipal, promovendo políticas de saneamento básico e administração do lixo municipal;

1. The first part of the paper is devoted to a general discussion of the problem of the existence of a solution of the system of equations

2. In the second part we shall consider the case of a linear system of equations

3. In the third part we shall consider the case of a nonlinear system of equations

4. In the fourth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient

5. In the fifth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition

6. In the sixth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition

7. In the seventh part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition and a variable final condition

8. In the eighth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition and a variable final condition and a variable control function

9. In the ninth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition and a variable final condition and a variable control function and a variable cost function

10. In the tenth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition and a variable final condition and a variable control function and a variable cost function and a variable constraint function

11. In the eleventh part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition and a variable final condition and a variable control function and a variable cost function and a variable constraint function and a variable objective function

12. In the twelfth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition and a variable final condition and a variable control function and a variable cost function and a variable constraint function and a variable objective function and a variable terminal condition

13. In the thirteenth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition and a variable final condition and a variable control function and a variable cost function and a variable constraint function and a variable objective function and a variable terminal condition and a variable control function

14. In the fourteenth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition and a variable final condition and a variable control function and a variable cost function and a variable constraint function and a variable objective function and a variable terminal condition and a variable control function and a variable control function

15. In the fifteenth part we shall consider the case of a system of equations with a variable coefficient and a variable boundary condition and a variable initial condition and a variable final condition and a variable control function and a variable cost function and a variable constraint function and a variable objective function and a variable terminal condition and a variable control function and a variable control function and a variable control function

VI desenvolver, junto a órgãos municipais, estaduais e federais, governamentais ou não governamentais, políticas de captação de recursos financeiros, para implantação e manutenção de projetos, referentes a sua área de atuação;

VII executar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 14 A DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I a execução de serviços pertinentes à elaboração e execução de projetos de abertura e conservação de vias e edificações de próprios municipais;

II a manutenção de indústria de artefatos de cimento pré-moldados;

III desenvolver a conservação e a manutenção da iluminação pública do Município;

IV promover a aprovação de projetos, bem como, a devida fiscalização de obras particulares;

V executar os serviços de pavimentação, bem como, as respectivas obras preliminares;

VI desenvolver a conservação e a manutenção das estradas vicinais;

VII efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 15 A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I promover, estimular, difundir e orientar as atividades culturais e esportivas, bem como as de lazer, em todas as suas manifestações ;

II propor, no âmbito do Poder Público, as providências necessárias para a difusão dos valores artísticos, culturais , históricos e esportivos do Município;

III promover a conservação e ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de monumentos;

IV promover o incentivo à organização e à divulgação de estudos, pesquisas e quaisquer outros documentos de interesse para o lazer, a cultura e o esporte local;

V desenvolver incentivo à efetiva participação da comunidade na elaboração e proposta de planos, projetos e eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer;

VI intervir no patrocínio de edição ou reedição de documentos de estudo de especial relevância para a reconstrução de eventos de grande significado cultural e esportivo;

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the position of the various groups of the population.

2. The second part of the report deals with the economic situation of the country and the position of the various groups of the population.

3. The third part of the report deals with the social situation of the country and the position of the various groups of the population.

4. The fourth part of the report deals with the cultural situation of the country and the position of the various groups of the population.

5. The fifth part of the report deals with the political situation of the country and the position of the various groups of the population.

6. The sixth part of the report deals with the international situation of the country and the position of the various groups of the population.

7. The seventh part of the report deals with the future of the country and the position of the various groups of the population.

8. The eighth part of the report deals with the conclusion of the report and the position of the various groups of the population.

9. The ninth part of the report deals with the appendix of the report and the position of the various groups of the population.

10. The tenth part of the report deals with the bibliography of the report and the position of the various groups of the population.

VII dirigir as atividades da Biblioteca Pública Municipal, bem como, ampliar o seu acervo;

VIII efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 16 A Chefia do Poder Executivo é constituída:

I – Gabinete do Prefeito

a) Assessoria Técnico-Administrativa

II – Procuradoria Geral do Município

a) Assessoria Técnico-Administrativa

b) Assessoria Jurídica

DAS DIRETORIAS

Art. 17 São as seguintes as diretorias e respectivas unidades organizacionais:

I – Diretoria Municipal de Educação

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Gerência de Ensino Fundamental e Educação Infantil
- c) Gerência de Administração Escolar
- d) Gerência de Tecnologia Educacional

II – Diretoria Municipal de Saúde

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Gerência de Saúde Pública
- c) Gerência de Vigilância à Saúde
- d) Gerência de Orientação e Avaliação Social

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954

RESEARCH REPORT

NO. 1

BY J. H. HARRIS

AND

BY

W. R. HARRIS

AND

W. R. HARRIS

1954

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT

NO. 1

BY J. H. HARRIS

AND

W. R. HARRIS

III – Diretoria Municipal de Assistência Social

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Gerência de Serviço Social
- c) Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Projetos

IV – Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento do Comércio e do Turismo
- c) Coordenadoria de Desenvolvimento da Indústria

V – Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola
- c) Coordenadoria de Desenvolvimento Pecuário

VI – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Gerência de Serviços Públicos e Especiais
- c) Gerência de Meio Ambiente

VII – Diretoria Municipal de Obras e Viação

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Gerência de Obras e Serviços
- c) Gerência de Viação
- d) Gerência Técnica

VIII – Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Gerência de Eventos Culturais
- c) Gerência de Biblioteca
- d) Gerência de Promoções Esportivas e de Lazer

IX – Diretoria Municipal de Administração

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Gerência de Recursos Humanos
- c) Gerência de Suprimentos e Patrimônio
- d) Gerência de Controle e Manutenção da Frota

X – Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças

- a) Assessoria Técnico-Administrativa
- b) Gerência de Orçamento e Convênios
- c) Gerência Tributária e de Fiscalização
- d) Gerência Contábil Financeira

Parágrafo Único. A diretoria de Administração contará com a Comissão Permanente de Licitação, que se comporá de 3 (três) membros efetivos, designados pelo Executivo, sendo 1 Presidente, 1 Secretário e 1 membro, preferencialmente, servidores municipais.

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the President's views on the state of the Union and the progress of the war. The President discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's views on the state of the war and the progress of the war. The Secretary discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Navy Department, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's views on the state of the navy and the progress of the war. The Secretary discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the Treasury Department, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's views on the state of the treasury and the progress of the war. The Secretary discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Interior Department, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's views on the state of the interior and the progress of the war. The Secretary discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the State Department, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's views on the state of the state and the progress of the war. The Secretary discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's views on the state of the war and the progress of the war. The Secretary discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

8. The eighth part of the document is a report from the Secretary of the Navy Department, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's views on the state of the navy and the progress of the war. The Secretary discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

9. The ninth part of the document is a report from the Secretary of the Treasury Department, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's views on the state of the treasury and the progress of the war. The Secretary discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

10. The tenth part of the document is a report from the Secretary of the Interior Department, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's views on the state of the interior and the progress of the war. The Secretary discusses the military situation, the state of the economy, and the progress of the war. He also discusses the state of the Union and the progress of the war.

Art. 18 As diretorias que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ivaiporã funcionarão perfeitamente coordenadas, em regime de estreita colaboração.

Art. 19 As unidades organizacionais que integram as diretorias funcionarão perfeitamente coordenadas, em regime de estreita colaboração, sob a direção do titular do órgão e suas atividades serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 20 Ficam criados os seguintes cargos comissionados, com os respectivos números de vagas e códigos:

Nº	CARGO	CÓDIGO
01	Chefe de Gabinete	AS I a AS VI
01	Procurador Geral	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Planejamento e Finanças	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Administração	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Educação	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Saúde	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Assistência Social	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Obras e Viação	DAS I a DAS VI
01	Diretor Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	DAS I a DAS VI
13	Assessor de Gabinete I	ASG I
13	Assessor de Gabinete II	ASG II
13	Assessor de Gabinete III	ASG III
01	Conselheiro Tutelar Plantonista	CTP I
04	Conselheiro Tutelar	CT II

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos criados por este artigo serão remunerados por subsídios cujos valores obedecerão à seguinte tabela:

CÓDIGO	VALOR
AS I	R\$ 900,00
AS II	R\$ 1.100,00
AS III	R\$ 1.300,00
AS IV	R\$ 1.500,00
AS V	R\$ 1.700,00
AS VI	R\$ 1.800,00
DAS I	R\$ 900,00
DAS II	R\$ 1.100,00
DAS III	R\$ 1.300,00
DAS IV	R\$ 1.500,00
DAS V	R\$ 1.700,00
DAS VI	R\$ 1.800,00
ASG I	R\$ 400,00

ASG II	R\$ 600,00
ASG III	R\$ 800,00
CTP I	R\$ 370,00
CTP II	R\$ 185,00

Art. 21 Ficam criadas as seguintes funções gratificadas e fixados seus símbolos e respectivas remunerações:

Nº	FUNÇÃO	CÓDIGO	VALOR
15	Assessores Técnico-Administrativos	FG I	R\$ 500,00
01	Assessor Jurídico	FG I	R\$ 500,00
01	Assessor de Atos Normativos	FG I	R\$ 500,00
01	Assessor de Projetos e Informações	FG I	R\$ 500,00
22	Gerentes	FG II	R\$ 250,00
04	Coordenadores	FG II	R\$ 250,00
06	Encarregados de Serviços	FG III	R\$ 125,00

Parágrafo Único As funções gratificadas sob o símbolo FG, a que se refere este artigo, deverão ser ocupadas por servidores efetivos.

Art. 22 Os valores especificados nas tabelas constantes no Parágrafo Único do Art. 21 e no Art. 22, desta Lei, serão atualizados, por Decreto do Executivo, sempre que houver o reajuste dos salários do funcionalismo público municipal.

Art. 23 No prazo de 180 dias, contados da vigência desta Lei, o Executivo Municipal, através de Decreto, declarará a extinção dos atuais cargos comissionados e das funções gratificadas.

Art. 24 Com base no disposto no artigo anterior, ficarão extintos, do quadro de cargos comissionados em vigor, o mesmo número de cargos criados por esta lei, observando - se o mesmo valor de remuneração ou o superior mais próximo.

Art. 25 Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã – SASP, o que se dará no prazo de 180 dias a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único Os servidores da Autarquia extinta serão absorvidos pelo Quadro de Pessoal do Município.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1º-10-98).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1. The first part of the report is a general introduction to the subject.

2. The second part of the report is a detailed description of the methods used in the study.

3. The third part of the report is a discussion of the results of the study.

4. The fourth part of the report is a conclusion and a list of references.

5. The fifth part of the report is a list of appendices.

6. The sixth part of the report is a list of figures and tables.

7. The seventh part of the report is a list of footnotes.

8. The eighth part of the report is a list of acknowledgments.

9. The ninth part of the report is a list of references.

10. The tenth part of the report is a list of appendices.

Estamos propondo, através do Projeto de Lei aqui incluso, a reavaliação da Estrutura Organizacional e a Readequação dos Cargos Comissionados existentes, bem como as funções de segundo escalão, ocupados por servidores efetivos, do Município de Ivaiporã.

A Reavaliação Organizacional, objeto deste Projeto de Lei, trata da análise das missões pertinentes às diversas instâncias e unidades administrativas.

Desta forma, o Município de Ivaiporã terá uma estrutura enxuta, a fim de facilitar o processo de participação e comunicação, proporcionando assim maior qualidade na prestação de serviços.

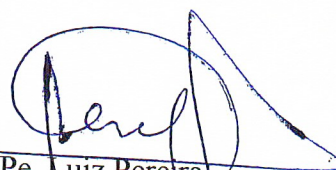
Através deste instrumento legal, buscam-se, ainda, promover a racionalidade administrativa, definir a missão clara do Serviço Público Municipal, a razão da existência de cada unidade administrativa, bem como, os resultados a serem atingidos e a agilidade da Máquina Pública.

Visamos também assegurar que o serviço público de Ivaiporã ocupe o lugar certo, para enfrentar os desafios pertinentes, adequando assim as Estruturas Organizacionais às novas demandas.

Informamos, na oportunidade, que o presente Projeto foi elaborado sob o constante e valioso crivo de um comitê, formado com representantes da Administração e dos servidores, inclusive Sindicato e Câmara de Vereadores, especialmente instituído para esse fim. Do empenho desse comitê resultou o trabalho em apreço, bem como o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ivaiporã e o Plano de Cargos e Salários, que oportunamente estarão também sendo encaminhados a essa Casa, para a devida apreciação.

Esclarecemos, outrossim, que esta Administração estará à inteira disposição do Legislativo, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a respeito da matéria.

Aguardando a aprovação dos nobres vereadores, antecipamos os nossos agradecimentos, renovando os protestos de nossa estima e consideração.



Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

The first part of the report is a general introduction to the subject of the study. It discusses the importance of the study and the objectives of the research. The second part of the report is a detailed description of the methodology used in the study. This includes a discussion of the data sources, the sampling method, and the statistical techniques used to analyze the data. The third part of the report is a presentation of the results of the study. This includes a discussion of the findings and a comparison of the results with the objectives of the study. The final part of the report is a conclusion and a discussion of the implications of the findings. This includes a discussion of the strengths and limitations of the study and a recommendation for further research.

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 24/98

Súmula: Dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões Permanentes, em conjunto, examinando o aludido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Quanto ao seu mérito, as Comissões sabendo da necessidade do mesmo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PLATA DOS TRES RIOS - QRS: 00000000 - FONE (042) 450-1000 - FAX (042) 450-1000 - E-MAIL: IVAIPOR@GMAIL.COM





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº 24/98 - PODER EXECUTIVO

PARECER

As Comissões supra mencionadas, ao analisarem o respectivo Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, verificaram o mesmo ter algumas incompatibilidades no tocante à Lei nº 852/94, Lei esta que criou cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, senão vejamos;

a- No artigo 1º, parágrafo único, da citada Lei, os cargos de Chefia de Divisão, também deverão ser remunerados de acordo com os símbolos e valores estabelecidos pelo anexo III, e o presente Projeto de Lei ora encaminhado à esta Casa não contempla aqueles, quebrando assim o princípio constitucional da isonomia e nos parece flagrante inconstitucionalidade face ao artigo 37 de CF, dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

b- No referido Projeto de Lei o que estamos presenciando é sem dúvida alguma a ilegalidade de aumento salarial diferenciado ferindo o princípio da igualdade, incorporando na remuneração, as gratificações (TIDE).

c- Sabemos perfeitamente que as diferenças de remunerações entre as diversas categorias não apresentam por si só ilegalidades, mas uma solução política e administrativa mais razoável seria que se buscasse uma equilíbrio no quadro funcional como um todo;

d- A gratificação é por índole, vantagem transitória e contingente, via de regra as gratificações não se incorporam ao vencimento, de modo automático, salvo quando a lei expressamente determina, e a Lei nº 852/94, não determinou que tais gratificações poderiam ser incorporadas aos vencimentos padrão ali inseridos;

e- Outro aspecto é se o servidor efetivo, que ora ocupa cargo comissionado e recebe tal gratificação uma vez incorporada, na inatividade irá perceber aquelas quantias citadas na Lei ou os vencimentos do cargo efetivo;

f- O regime do TIDE, elencado na Lei nº 852/98, não disciplina as hipóteses para a sua concessão, uma vez que o regime TIDE é para aquele servidor só pode trabalhar no cargo ou na função que exerce para a administração, sendo-lhe vedado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou privada.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

gratificação ora pretendida aos vencimentos, não poderá ser concedida por falta de legislação definindo as hipóteses para a sua concessão;

g- No que concerne à forma de execução de incorporação de gratificação até para os cargo efetivos, não se pode processar de forma automática e impõe uma série de obrigações por parte da autoridade competente;

h- E para finalizar o nosso Parecer quanto a dúvida suscitada está intimamente ligada à vedação constitucional que não permite acréscimos pecuniários sob o mesmo título ou idêntico fundamento, cita o Art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal; "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento". E além disso é inoportuna sob o ângulo da conveniência econômica, editada tal Lei, em um momento em que o Governo Federal determina normas de contenção de gastos públicos, o que podemos analisar, isso sim, é apresentação de emendas para equacionar tais remunerações.

Sómente para esclarecimentos legais, a Emenda Constitucional nº 19, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da administração pública, cita em seu artigo 29, inciso V, bem como a recente Emenda à Lei Orgânica Municipal recentemente aprovada por esta Câmara, que "os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal", portanto achamos nós que as remunerações e as incorporações de gratificações que se pretende fazer por parte do Executivo Municipal, não encontra amparo legal e constitucional.

i- Diante do exposto, estas Comissões solicitam ao Plenário uma consulta urgente ao Tribunal de Contas do Estado, para que possamos sanar as dúvidas e discutir o referido Projeto de Lei.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

LEONIL GARCIA

ADEMAR SOARES DE SOUZA

EMIR MATIAS

MÁRIO DE BARCELLOS

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA



STUDY OF THE ...

THE ...

...

The first part of the study is devoted to a general survey of the ...

The second part of the study is devoted to a detailed analysis of the ...

The third part of the study is devoted to a detailed analysis of the ...

The fourth part of the study is devoted to a detailed analysis of the ...

The fifth part of the study is devoted to a detailed analysis of the ...



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/99

Súmula: Modifica os códigos e valores das tabelas do Art. 20, do Projeto de Lei nº 24/98, do Poder Executivo.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

L E I

Art. 1º- Os códigos e valores das tabelas contidas no artigo 20 e parágrafo único, do Projeto de Lei nº 24/98, do Poder Executivo, passam a ter a seguinte redação:

Nº	CARGO	CÓDIGO
01	Chefe de Gabinete	AS I
01	Procurador Geral	DAS I
01	Diretor Municipal de Planejamento e Finanças	DAS I
01	Diretor Municipal de Administração	DAS I
01	Diretor Municipal de Educação	DAS I
01	Diretor Municipal de Saúde	DAS I
01	Diretor Municipal de Assistência Social	DAS I
01	Diretor Municipal de Ind., Comércio e Turismo	DAS I
01	Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento	DAS I
01	Diretor Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	DAS I
01	Diretor Municipal de Obras e Viação	DAS I
01	Diretor Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	DAS I
13	Assessor de Gabinete I	ASG I
13	Assessor de Gabinete II	ASG II
13	Assessor de Gabinete III	ASG III
01	Conselheiro Tutelar Plantonista	CTP I
04	Conselheiro Tutelar	CTP II

CÓDIGO	VALOR
AS I.....	R\$ 1.100,00
DAS I.....	R\$ 1.600,00

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão pública

Em 10 / 02 / 99

[Signature]

Leonilda Jori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
1ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 10 / 02 / 99

Ata nº 1.843

[Signature]

Director de Secretaria

Leonilda Jori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
2ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 11 / 02 / 99

Ata nº 1.844

[Signature]

Director de Secretaria

Leonilda Jori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
3ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

ASG II.....	R\$ 600,00
ASG III.....	R\$ 800,00
CTP I.....	R\$ 370,00
CTP II.....	R\$ 185,00

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Emenda entrará em vigor com data retroativa à
1º de fevereiro de 1999.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano
de um mil novecentos e noventa e nove.

DONÉRIO NEVES DOS SANTOS

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

ADEMAR SOARES DE SOUZA

MÁRIO DE BARCELLOS

ROBERTO BAEDINO DA SILVA

LEONIL GARCIA

ANTONIO VILA REAL

EMIR MATIAS

MÁRIO HORT





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÕES PERMANENTES

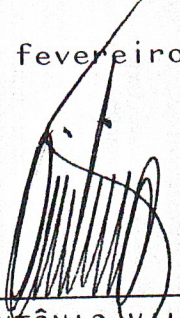
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/99 AO PROJETO DE LEI Nº 24/99

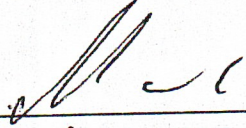
Súmula: Modifica os códigos e valores das tabelas do Art. 20, do Projeto de Lei nº 24/98, do Poder Executivo.

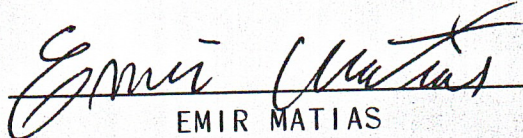
P A R E C E R :

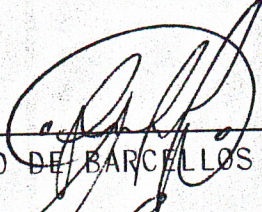
As Comissões Permanentes, em conjunto, ao analisar a Emenda Modificativa em pauta, concluíram ser a mesma lógica e constitucional, redigida dentro das regras e normas gramaticais. As Comissões emitem parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

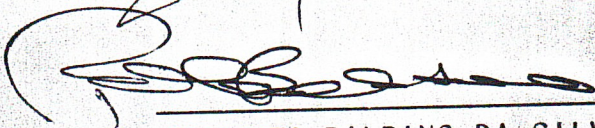


ANTÔNIO VILA REAL

MÁRIO HORT

EMIR MATIAS

MÁRIO DE BARCELLOS

LEONIL GARCIA

ROBERTO BALBINO DA SILVA



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/99

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acôrdo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal,

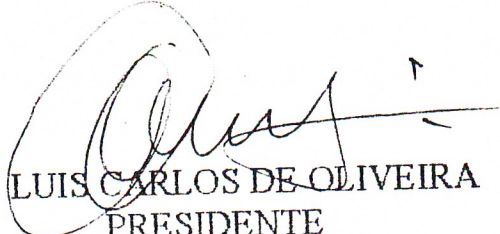
C O N V O C A

Os Senhores Vereadores para 03 (três) reuniões extraordinárias, nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro do corrente ano, com início marcado para às 09:00 horas, no recinto do Plenário, para deliberarem a seguinte:

O R D E M D O D I A

- 1- Eleição dos Membros das Comissões Permanentes;
- 2- Projeto de Lei nº 24/98, oriundo do Poder Executivo.
- 3- Projeto de Lei nº 01/99, do Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

